

Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal do Surubim

LEI Nº 009/91

EMENTA: Institui a Comissão Municipal do Defesa Civil - COMDEC, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM:

FAÇO SABER QUE À CÂMARA MUNICIPAL DO
SURUBIK APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A ação administrativa municipal de defesa contra qualquer fato anormal ou adverso que ocorra no município, obedecerá as determinações contidas nesta Lei.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) é o órgão de coordenação dos assuntos de defesa civil, como definido nos Decretos Estaduais nºs. 9599 de 29/08/1984, e 9600 de 29/08/1984.

Art. 3º - A COMDEC entrosar-se-á com os órgãos de Estado, da União e Entidades Privadas localizadas in no municápio, com os quais manterá estreita colaboração no desempenho de suas funções, em especial, quando ocorrerem situações de emergência ou de calamidade pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será sempre em regime de colaboração, a atuação junto à COMDEC, dos órgãos públi-



Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal do Surubim

02

cos de outras esferas e entidades privadas existentes na juris dição municipal.

Art. 4º - A COMDEC ficará diretamente su- bordinada ao Frefeito Municipal.

Art. 5º - O Prefeito Municipal designará os representantes da área municipal e convidará representantes dos órgãos federais, estaduais e entidades privadas e segmentos organizados da sociedade, que participarão da COMDEC.

§ 1º - Os funcionários municipais que integram COMDEC poderão ser deslocados das suas funções normais, sem ônus para os cofres do município.

 \S 2º - A Câmara Municipal designará um representante para participar da COMDEC.

Art. 6º - A COMDEC será presidida pelo Prefeito do município, ou pessoa por ele designada e contará com uma Coordenadoria de Entidades Não-Governamentais (CENG) e uma Coordenadoria de Entidades Governamentais (CEG) Estaduais e Federais, com uma Secretaria Executiva que será integrada por um posto de Comunicações (P/COM) e uma Seção de Expediente. Na parte operacional contará com Coordenadorias de Socerro, Assistência, Apoio e Divulgação.

Art. 7º - Compete ao Presidente da COMDEC designar os coordenadores operacionais, como também a elabora



Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal do Surubim

03.

ção dos seus planos de ação, baseados nos levantamentos dos recursos disponíveis das entidades e órgãos representados, além de prescrever normas de ação para situações de normalidades e anormalidade.

Art. 8º - O Prefeito Municipal designará, após escolhido o Presidente do CENG, o Secretário Executivo e os Coordenadores Operacionais, sob a coordenação do Presidente da COMDEC, um grupo de trabalho firmado pelos aludidos componentes, que será incumbido de elaborar o Regimento Interno de Funcionamento da COMDEC, devendo dentro do prazo fixado e apresentá-lo ao Chefe do Executivo Municipal, para aprovação.

Art. 9º - Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando de ocorrência de eventos desastroses, é considerada serviço relevante, devendo constar nos assentamentos funcionais do interessado.

Art. 10 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim, em 21 de março de 1991.

DIZBERTO DA MOTA BARBOSA

- Prefeito -